



LEI Nº 1447 DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Protocolo nº 2134
Jyro Nº 13
19/10/07
[Handwritten signature]

INSTITUÍDO O TÍTULO DE EMPRESA AMIGA DO IDOSO AS EMPRESAS QUE DEREM INCENTIVOS AO PÚBLICO DA TERCEIRA IDADE ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO para empresas privadas estabelecidas no Município de Araruama que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo Único. As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I – assistência social;
- II – educação;
- III – saúde;
- IV – esporte;
- V – cultura;
- VI – ambiente;
- VII – transporte; e
- VIII – outras afins.

Art. 2º. O título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º. Para se habilitar à concessão do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO a empresa interessada deverá se inscrever de 1º a 31 de outubro de cada ano no setor de protocolo da Câmara Municipal de Araruama e apresentar à Comissão de Avaliação relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo Único. Excepcionalmente no ano de aprovação desta Lei as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.



Art. 4º. Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para esse fim e composta por:

- I – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II – um representante da Secretaria Municipal da terceira idade e desenvolvimento humano; e
- III – um representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único. Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelos poderes e pelo conselho ali referidos para mandato de dois anos, eleito o Presidente da Comissão entre os membros.

Art. 5º. O título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO conterá:

- I – o nome da empresa homenageada;
- II – o nome do Presidente da Comissão de Avaliação; e
- III – a assinatura do Presidente e do 1º Secretário da Câmara.

Art. 6º. A empresa que apresentar os documentos na forma prevista no artigo 3º desta Lei receberá o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO.

Art. 7º. Os detentores do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º. O título EMPRESA AMIGA DO IDOSO será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal sempre no dia dois de dezembro, Dia Municipal do Idoso.

Art. 9º. A duração do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2007.

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito